



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE

Despacho n.º /2021

O presente regulamento estabelece as regras a serem observadas pelos utilizadores do Parque de Estacionamento privativo do Centro de Juventude do Funchal, clarificando quem são os seus utilizadores e as regras que devem ser observadas, de modo a que estes possam ser os mais beneficiados, promovendo-se a qualidade do serviço prestado e a partilha da informação.

Foram cumpridas todas as formalidades exigidas para a elaboração deste Regulamento, nos termos do artigo 98.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Nestes termos, ao abrigo da alínea j), do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março de 2020, determino o seguinte:

Artigo 1.º

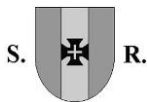
Objeto

O presente Despacho aprova o Regulamento do Parque de estacionamento privativo do Centro de Juventude do Funchal, situado na Avenida Calouste Gulbenkian, propriedade do Governo Regional da Madeira, gerido pela Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia (SRE), através da Direção Regional de Juventude (DRJ).

Artigo 2º

Caracterização do Parque de Estacionamento

1. O parque de estacionamento privativo do Centro de Juventude do Funchal tem uma capacidade total de 27 lugares devidamente assinalados no pavimento e distribuído por dois espaços contíguos, designados por parque 1 e parque 2.
2. O parque 1 dispõe de 15 lugares, sendo 2 destinados a pessoas de mobilidade reduzida, 2 a viaturas oficiais para transporte coletivo de passageiros (autocarros de 26 e 27 lugares), sendo os restantes 11 lugares para os utentes e viaturas autorizadas pela DRJ.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE

3. O parque 2 tem 12 lugares e está destinado exclusivamente para as viaturas oficiais e viaturas da DRJ, distribuídos do seguinte modo: 2 lugares para viaturas oficiais afetas à DRJ, 5 lugares para viaturas oficiais afetas ao Gabinete da SRE e os restantes 5 lugares para viaturas da DRJ.
4. O acesso ao parque de estacionamento, designadamente entrada e saída, faz-se pela mesma zona, assim como o acesso pedonal, o qual é feito através de rampa criada especificamente para o efeito.

Artigo 3.º

Utilizadores

O estacionamento do Parque privativo do Centro de Juventude do Funchal é para uso exclusivo dos utentes do Centro de Juventude do Funchal, hospedados ou a participar em atividades ou eventos, bem como dos trabalhadores da DRJ, em caso de atividade em serviço, devidamente justificada.

Artigo 4.º

Regras de utilização

1. A utilização do parque de estacionamento está isenta de qualquer pagamento.
2. Os hóspedes do Centro de Juventude do Funchal podem estacionar durante todo o período em que decorrer a estada, sem limitação de tempo.
3. O estacionamento das viaturas oficiais não está igualmente sujeito a limitação de tempo, tendo os motoristas direito a estacionar a sua viatura no local do estacionamento, no período de tempo em que estiverem a exercer a sua atividade profissional.
4. O estacionamento dos demais utilizadores é autorizado por períodos diários de 8 a 10 horas, entre as 7 horas e as 22 horas.
5. O serviço de Receção do Centro de Juventude do Funchal deve ser informado, sempre que, por motivos de serviço, seja necessário prolongar o estacionamento continuado por período superior ao mencionado no número anterior.
6. O estacionamento só é permitido nos locais devidamente assinalados para o efeito e de acordo com os limites definidos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE

7. No acesso e no interior do parque, vigoram as normas de circulação aplicáveis na via pública, com exceção das restrições decorrentes do presente regulamento.
8. Para facilidade de evacuação, em caso de emergência, aconselha-se que o estacionamento se efetue orientando a frente da viatura para a via de circulação.
9. Atingida a lotação do parque de estacionamento, é da responsabilidade dos utentes a procura de soluções alternativas, sendo que a DRJ não assume qualquer encargo financeiro daí resultante.
10. No interior do parque de estacionamento, não são permitidas lavagens nem reparações de viaturas, exceto nas situações em que essas reparações sejam essenciais para a remoção da viatura do parque de estacionamento.
11. Em caso de utilização abusiva, os serviços podem providenciar o reboque da viatura, sendo solicitada a devolução do cartão de acesso e/ou desativado o código de acesso, consoante os utilizadores.
12. Os custos decorrentes do serviço de reboque são suportados pelo infrator.
13. Em qualquer altura, o acesso ao parque de estacionamento pode ser condicionado pela DRJ, de acordo com a ocupação e as atividades a desenvolver.
14. O Diretor Regional de Juventude pode autorizar reserva de lugares para a realização de determinados eventos.

Artigo 5.º

Acesso ao Parque de estacionamento

1. O acesso ao parque de estacionamento é efetuado através da disponibilização de:
 - a) Cartão magnético para os utentes hospedados com carro, mediante o pagamento de uma caução;
 - b) Código de acesso aos trabalhadores e motoristas das viaturas oficiais da SRE.
2. Os cartões magnéticos e os códigos de acesso são fornecidos pela DRJ.
3. O uso do cartão magnético é restrito ao respetivo utente, ao qual compete zelar pela sua boa utilização e informar o serviço de Receção do Centro de Juventude do Funchal, em caso de extravio ou roubo.
4. No caso previsto na parte final do número anterior, a caução é retida com vista à substituição do cartão magnético.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE

5. A transmissão não autorizada do cartão magnético a terceiros, tem como consequência a sua devolução e a impossibilidade de utilização do parque.

Artigo 6.º

Autorizações excecionais de acesso

Aos fornecedores dos bens/prestadores de serviços é concedida autorização de entrada e estacionamento no parque do Centro de Juventude do Funchal, pelo período indispensável, para cargas e descargas de bens e /ou prestação dos serviços.

Artigo 7.º

Controlo de acesso

1. O controlo do acesso de viaturas ao parque de estacionamento é efetuado por sistema automático com cancela/barreira.
2. Os utentes externos, visitantes e fornecedores de bens/prestadores de serviços para acederem ao parque, devem ligar para o serviço de Receção do Centro de Juventude do Funchal, cujo número de contacto está afixado junto ao teclado, de modo a informar o motivo da entrada e obter a respetiva autorização.
3. Excecionalmente, e apenas no período coincidente com a realização de atividades e eventos no Centro de Juventude do Funchal, a barreira será desativada para facilitar o acesso dos participantes.
4. O estacionamento de viaturas em missão de socorro ou da polícia, por motivo de serviço, é sempre autorizado.
5. O controlo do estacionamento das viaturas faz-se de acordo com a lista dos utilizadores autorizados e matrículas das viaturas correspondentes.

Artigo 8.º

Responsabilidade civil e criminal

A DRJ não se responsabiliza por eventuais danos, furtos, perdas ou deteriorações das viaturas que se encontrem no parque de estacionamento ou de bens que se encontrem no interior dos mesmos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE

Artigo 9.º

Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas que possam vir a ser suscitadas pela aplicação do presente regulamento são decididas pelo Diretor Regional de Juventude, sob proposta da Direção de Serviços de Gestão dos Centros de Juventude.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Funchal, de de 2021.

O Diretor Regional de Juventude

João Filipe Gaspar Rodrigues